



PORTARIA Nº 077/2020
De 09/03/2020

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Procedimento para apuração dos fatos informados pelo Responsável do serviço de ambulância prestado à Irmandade da Santa Casa de Angatuba;

CONSIDERANDO os fatos que informam que o Sr. Lucas Climeni desobedeceu a determinação expressa e escrita do Sr. Prefeito Municipal Dr. Luiz Antonio Machado de utilização de ambulâncias da municipalidade exclusivamente para uso legal, para transportar pacientes impossibilitados de se locomover, bem como, para atendimento de urgências e emergências e acabou determinando que as ambulâncias fossem utilizadas para transportar os funcionários da Santa Casa para suas residências, ao final do expediente, e ainda, para transportar pacientes com alta hospitalar, mesmo sem necessidade de transporte especial;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos descritos e a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do responsável pelo cometimento do eventual ilícito administrativo;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo, para apuração dos fatos narrados, praticados por Lucas Climeni, nos termos da Lei de improbidade Administrativa.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo devere ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.



Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos e especialmente por envolver menores que não podem ser expostos, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, vez que se justifica exceção ao princípio da publicidade.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será atuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE MARÇO DE 2020.


LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 09/03/2020

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete